



CACS – Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB

Lei de Criação nº 4.976 24 de abril de 2007

Lei nº 5.290 de 08 de dezembro de 2009

Lei nº 5.689 de 12 de setembro de 2012 – Da nova Redação

Lei nº 6.054 de 04 de agosto de 2015 – Altera os dispositivos da Lei 5290/09

Mandato 2015-2017

1

ATA DA 4ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CACS-FUNDEB DE 01/06/2017

Ao primeiro dia do mês de junho do ano de dois mil e dezessete, às oito horas em primeira chamada, e oito horas e trinta minutos em segunda chamada, ocorreu na sala de reuniões da Secretaria de Educação, localizada na Avenida Getúlio Vargas, número 740, Assis, a 4ª Reunião Extraordinária do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB presidida por Sílvia Maria Almeida Mota, presidente do CACS, com a presença dos seguintes conselheiros: TITULARES: Eleusa Ivete Garcia Vilela e Marli Aparecida Ferreira. SUPLENTE: Ana Aparecida Pivato e Flávio Adriano de Souza. Suplente na condição de titular: Gisele Mendes Effgen Rodrigues Dorigo, Luciana de Vito Zollner. A reunião foi iniciada pela Ordem do dia, com pauta única – **Análise da prestação de contas e emissão de Parecer – FUNDEB 1º Trimestre de 2017**. Sílvia apresentou aos conselheiros a documentação recebida para análise e a minuta do Parecer que foi lida e discutida na íntegra e apontadas as seguintes ressalvas:

1. Ao analisar os documentos encaminhados pelo Poder Executivo sobre o 1º Trimestre do ano corrente verificamos no Demonstrativo das Receitas e Despesas com a Manutenção e Desenvolvimento do Ensino – MDE, **RREO** que a Receita Recebida do FUNDEB durante o ano está lançada no documento no campo Rendimento da Aplicação Financeira valor de R\$ 59.062,43 (cinquenta e nove mil reais sessenta e dois reais e quarenta e três centavos), porém na verificação nos extratos bancários apurou-se o valor de R\$ 58.031,50 (cinquenta e oito mil trinta e um reais e cinquenta centavos). Sendo assim o conselho aponta uma diferença no valor de R\$ 1.030,93 (um mil e trinta reais e noventa centavos).
2. Com relação as despesas com a Parcela diferida 2016, foi informado que data de 31/12/2016 o saldo bancário era de 669.280,52. O valor foi utilizado para pagamento dos Restos a Pagar 2016 (Secretaria do Estado da Educação e Obrigações Patronais), R\$ 463.977, 29 (quatrocentos e sessenta e três reais novecentos e setenta e sete vinte e nove centavos) e Folha de Pagamento do ano de 2017, com empenhos no valor total de R\$ 206.709,16 (duzentos e seis setecentos e nove e dezesseis centavos). Nesse item o Conselho verifica que foram empenhadas despesas a mais do que o saldo disponível, portanto insuficiente para suportar as despesas correntes. (R\$ 57,88). O Conselho do FUNDEB deu ciência ao contador municipal que informou que o valor será resposto ao Fundo com recursos do Tesouro Municipal.

QUADRO DEMONSTRATIVO APURADO PELO CONSELHO

		60%	40%
RECEITA RECEBIDA DO FUNDEB 2017	11.299.763,67	6.779.858,20	4.519.905,47
RENDIMENTO APLIC. FINANCEIRA JANEIRO	14.778,29	8.866,97	5.911,32
RENDIMENTO APLIC. FINANCEIRA FEVEREIRO	19.883,23	11.929,94	7.953,29
RENDIMENTO APLIC. FINANCEIRA MARÇO	23.369,98	14.021,99	9.347,99
PARCELA DEFERIDA 2016	205.303,23	123.181,94	82.121,29
RENDIMENTO PARCELA DEFERIDA JANEIRO	1.080,93	648,56	432,37
RENDIMENTO PARCELA DEFERIDA FEVEREIRO	267,12	160,27	106,85



CACS – Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB

Lei de Criação nº 4.976 24 de abril de 2007

Lei nº 5.290 de 08 de dezembro de 2009

Lei nº 5.689 de 12 de setembro de 2012 – Da nova Redação

Lei nº 6.054 de 04 de agosto de 2015 – Altera os dispositivos da Lei 5290/09

Mandato 2015-2017

2

TOTAL RECEITAS FUNDEB	11.564.446,45	6.938.667,87	4.625.778,58
------------------------------	----------------------	---------------------	---------------------

4.PASEP- FICHA 523 - Dispêndios com o PASEP. De acordo com a Deliberação TC-A – 023996/026/15 os dispêndios com o PASEP, *a partir de 1º de janeiro de 2017 NÃO serão considerados na aplicação e manutenção do ensino, conforme segue: DELIBERAÇÃO TC-A - 023996/026/15 O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, na conformidade do artigo 114, inciso II, alínea “c”, do Regimento Interno ; Considerando que as conclusões dos trabalhos acerca da inclusão ou não de gastos com o PASEP nas despesas de pessoal indicam a alteração do entendimento até então assentado neste e. Tribunal; Considerando que, doravante, as despesas com PASEP serão excluídas dos gastos com pessoal, diminuindo-se, por conseguinte, aquele montante também das despesas no ensino e na saúde de todos os jurisdicionados; Considerando a necessidade de adequações no planejamento das peças orçamentárias com vigência a partir de janeiro de 2017.”* O Poder Executivo informou que elaborará um projeto de lei para restituição dos valores ao Fundo. Este conselho verificou dotação orçamentária para este fim no valor de R\$ 372.000,00 (trezentos e setenta e dois mil reais). Sendo assim, sugere a participação do colegiado na redistribuição do valor. Informamos ainda que a presidenta do CACS FUNDEB, Silvia Maria Almeida Mota, já havia alertado, oralmente, o contador e também o secretário da fazenda do município sobre esta deliberação.

5. FOLHA DE PAGAMENTO 5.1. Janeiro Não verificamos na folha de pagamento (relatórios do setor de Recursos Humanos), referente ao mês de janeiro (temporários proventos 2), o pagamento professores, no entanto, constam empenhos nas fichas referentes à “contratação por tempo determinado”: **ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB MAGISTERIO 60% FICHA 498:R\$ 1.014,93**(um mil e quatorze reais e noventa e três centavos)**EDUCACAO INFANTIL - PRE-ESCOLA - FUNDEB MAGISTERIO 60% FICHA 585: R\$ 2.439,06** (dois mil, quatrocentos e trinta e nove reais e seis centavos).

JANEIRO

FOLHA DE PAGAMENTO – RELATÓRIO RECURSOS HUMANOS TEMPORARIOS PROV. 2

	MODALIDADE	TOTAL DE PROVENTOS	TOTAL DE PROFESSORES
60%	FUNDAMENTAL	R\$ 0,00	0
	PRÉ-ESCOLA	R\$0,00	0
	CRECHE	R\$ 0,00	0

JANEIRO

RELATÓRIO DE EMPENHOS - CONTABILIDADE

JANEIRO	
FICHA 498	
ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB MAGISTERIO 60%	
DATA	VALOR

Handwritten signatures and initials in blue ink.



CACS – Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB

Lei de Criação nº 4.976 24 de abril de 2007

Lei nº 5.290 de 08 de dezembro de 2009

Lei nº 5.689 de 12 de setembro de 2012 – Da nova Redação

Lei nº 6.054 de 04 de agosto de 2015 – Altera os dispositivos da Lei 5290/09

Mandato 2015-2017

3

06/fev	R\$ 73,93
06/fev	R\$ 941,00
TOTAL	R\$ 1.014,93

JANEIRO	
FICHA 585	
EDUCAÇÃO INFANTIL - PRE-ESCOLA - FUNDEB MAGISTERIO 60%	
DATA	VALOR
06/fev	R\$ 125,32
06/fev	R\$ 2.313,74
TOTAL	R\$ 2.439,06

5.2. Fevereiro

O CACS FUNDEB observou que as informações oriundas do setor de contabilidade e do setor de recursos humanos apresentam discrepâncias, no mês de fevereiro o Resumo Contábil informa que foi processado o pagamento de 302(trezentos e dois) professores temporários, enquanto a Folha de pagamento informa que foram pagos no referido mês 297(cento e noventa e sete) professores. **5.3. Unidade Orçamentária** Verificamos irregularidades na unidade orçamentária de pagamento dos servidores abaixo relacionados e solicitamos a reclassificação dos mesmos e a restituição dos vencimentos para suas respectivas fichas, inclusive aporte.

Matrícula	Cargo	Unidade atual	Reclassificar para:	LOCAL DE ATUAÇÃO
162302-1	Merendeira	Ensino Fundamental 40%	--	E.E Francisca Ribeiro
174815-1	Agente Escolar	Creche-fundeb-60%	Ensino Fundamental 40%	--
133477-1	Agente Escolar	Ensino Fundamental 40%	--	Poupatempo

Anexamos (Anexo²) a este parecer sugestão de adequação de classificação orçamentária dos servidores lotados no Fundo. **6. OBRIGAÇÕES PATRONAIS** Durante a análise dos relatórios dos empenhos (Contabilidade) e do da Relação da contribuição previdenciárias(Recursos Humanos), apuramos divergências conforme quadros abaixo:

Valor empenhado

Ficha	Valor pago
501	1.002.052,03
504	290.796,80
584	539.743,57
588	321.619,14
613	42.509,80
Total	2.196.721,34

Relatório “Relação da contribuição previdenciárias”

Meses	VALOR DA EMPRESA 15,56%	APORTE DO DÉFICIT 26%	TOTAL
jan/17	R\$ 261.090,39	R\$ 436.269,64	R\$ 697.360,03
fev/17	R\$ 273.963,13	R\$ 457.778,87	R\$ 731.742,00
mar/17	R\$ 287.224,67	R\$ 479.938,07	R\$ 767.162,74
TOTAL TRIMESTRE	R\$ 822.278,19	R\$ 1.373.986,58	R\$ 2.196.264,77

TOTAL VALOR EMPRESA + APORTE DO DEFICIT	R\$ 2.196.264,77	R\$ 456,57
TOTAL EMPENHADO NAS FICHAS “OBRIGAÇÕES PATRONAIS INTRA-ORÇAMENTÁRIO”	R\$ 2.196.721,34	Diferença

7. No que se refere aos recolhimentos ao regime próprio de previdência para cobertura de déficit atuarial com recursos do FUNDEB, sob a égide da constituição de 1988, é **inadmissível** computar como **Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - MDE** a cobertura financeira de déficit atuarial de regime próprio de previdência, porque tal despesa não revela qualquer atividade meio ou atividade finalística de manter e aperfeiçoar o ensino público na cidade de Assis. Não há, logo, como receber tais valores como gasto em educação, tendo em vista a clara dissonância com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação, mais especificamente, em seu art. 70. Esse, aliás, foi o longo esforço de depuração empreendido desde a Deliberação nº 06/1996 do Conselho Estadual de Educação de São Paulo, que alterou a Deliberação nº 11/1995, **admitindo um prazo de dez anos (ou seja, até 2006) – no seu art. 3º, § 2º** – para ajuste e adequação das contas de prefeituras e do Estado, no sentido de **excluir** do cômputo como despesa em MDE o pagamento de quaisquer benefícios previdenciários ou congêneres, ainda que originalmente concedidos para pessoal vinculado às carreiras da educação. Esse mesmo debate foi levado a cabo também na Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo nos anos de 1999 e 2000, durante a Comissão Parlamentar de Inquérito sobre a Educação, onde foi enfaticamente debatida a incorreta contabilização de inativos no dever de gasto mínimo previsto no art. 255 da Constituição Paulista. Há tantas obrigações constitucionais e legais a fazer às claras no ciclo da educação básica obrigatória de Assis, que, decididamente, não é possível mais admitir a mera contabilização formal de despesas em MDE ou de aplicação falseada dos recursos do **FUNDEB**. Estamos vivenciando um momento de precarização nas escolas municipais de Assis, que ficaram por mais de quatro anos sem manutenção corretiva e preventiva. Não obstante, o Estatuto e Plano de Carreira do Magistério Público Municipal – Lei Complementar nº 06 de 25 de abril de 2011, em seu ANEXO IV “Quadro de Pessoal do Magistério Público – Vice-Diretor de Escola”, determina que, para cada 14 salas de aula haja um Vice-Diretor, atualmente temos 13 (treze) escolas sem o este profissional, também em seu ANEXO IV “Quadro De Pessoal do Magistério Público – o

CACS – Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB

Lei de Criação nº 4.976 24 de abril de 2007

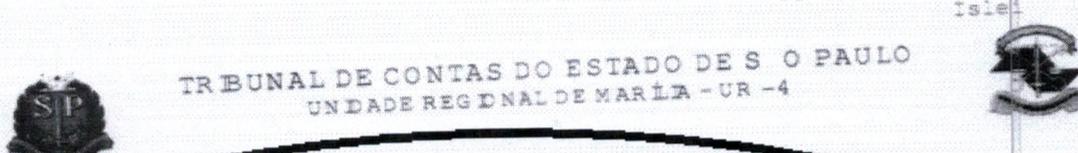
Lei nº 5.290 de 08 de dezembro de 2009

Lei nº 5.689 de 12 de setembro de 2012 – Da nova Redação

Lei n 6.054 de 04 de agosto de 2015 – Altera os dispositivos da Lei 5290/09

Mandato 2015-2017

Assistente Técnico Pedagógico”, a Lei determina 08(oito) cargos, os quais até o presente momento foram preenchidos. Assim, tais colocações indicam o uso indevido dos recursos destinados à manutenção e desenvolvimento do ensino, nos aspectos estruturais, administrativos e pedagógicos. Ademais, de acordo com o Manual Básico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo- Aplicações no Ensino (2016), as coberturas de déficits atuariais de regimes próprios de previdência (quota da Educação), não devem ser incluídas como despesas com pessoal: Conforme a Nota Técnica 633/2011, da Secretaria do Tesouro Nacional, os aportes para cobertura de déficit atuarial não serão incluídos na despesa com pessoal e, disso decorrente, tal cobertura, por simetria, não poderá ser utilizada, ainda que proporcionalmente, nos mínimos da Educação. (2016, p. 33) Os membros do Conselho entendem que a educação do município de Assis não pode pagar um preço tão alto pela falta de planejamento e inadequada aplicação dos recursos, mesmo que o Tribunal de Contas- Regional de Marília tenha dado a seguinte orientação em seu parecer TC 4344/989/16-5, fls 7 e 8, item B. 2.2 Despesa com Pessoal:



Deficit Atuarial do RPPS, não sendo incluída, por conseguinte, nos gastos com pessoal.

A referida despesa deve ser classificada no grupo 1 - Pessoal e Encargos Sociais, elemento 13 - Obrigações Patronais, conforme a Portaria Interministerial STN/SOF nº 163, de 04.05.2001 (Atualizada), alterada pela Portaria Conjunta nº 02, de 19.08.2010:

“13 - Obrigações Patronais - Despesas orçamentárias com encargos que a administração tem pela sua condição de empregadora, e resultantes de pagamento de pessoal ativo, inativo e pensionistas, tais como Fundo de Garantia por Tempo

Nesse contexto, considerando deliberação do conselho municipal de educação de assis e deste colegiado sobre a não utilização de recursos do fundeb para pagamentos referentes a recolhimentos ao regime próprio de previdência para cobertura de déficit atuarial, esta relatora opina pela **retirada imediata** da despesa pelos motivos supracitados em consonância com o previsto nas orientações do manual básico de aplicação no ensino e as novas regras” (tce-sp, 2012, p. 36). tendo em vista ainda, a atribuição deste colegiado de exigir o fiel cumprimento do plano de carreira e remuneração do magistério, solicitamos a contratação dos profissionais do quadro do magistério, vice-diretores de escola e assistentes técnicos pedagógicos. após a apresentação e ampla discussão dos itens apresentados os conselheiros deliberaram, por unanimidade, pela aprovação da minuta do Parecer com a **APROVAÇÃO COM RESSALVAS**. Nada mais havendo a tratar a reunião foi encerrada e a presente foi secretariada por mim Sueli Corrêa de Oliveira que lavrei a presente Ata, que deverá ser lida e assinada na próxima reunião deste conselho.





**CACS – Conselho Municipal de Acompanhamento
e Controle Social do FUNDEB**

Lei de Criação nº 4.976 24 de abril de 2007

Lei nº 5.290 de 08 de dezembro de 2009

Lei nº 5.689 de 12 de setembro de 2012 – Da nova Redação

Lei n 6.054 de 04 de agosto de 2015 – Altera os dispositivos da Lei 5290/09

Mandato 2015-2017

SILVIA MARIA ALMEIDA MOTA
Presidente do CACS-FUNDEB

SUELI CORRÊA DE OLIVEIRA
Secretária Executiva do CACS-FUNDEB

Assinatura dos Conselheiros:

Eleusa Ivete Garcia Vilela:

Carolina Camargo Oliveira:

Rosimeire dos Santos:

Stelamary Aparecida Despincieri Laham

Marli Aparecida Ferreira:

Ana Aparecida Pivato:

Rafael Franco Lobo:

Gisele Mendes Effgen Rodrigues Dorigo:

Raquel Conceição de Souza Garcia Silva:

Patrícia Aparecida Ferreira:

Valdereide Aparecido Zorzo:

Nayara Júlia Deliberador:

Roseli Conceição dos Santos



**CACS – Conselho Municipal de Acompanhamento
e Controle Social do FUNDEB**

Lei de Criação nº 4.976 24 de abril de 2007

Lei nº 5.290 de 08 de dezembro de 2009

Lei nº 5.689 de 12 de setembro de 2012 – Da nova Redação

Lei n 6.054 de 04 de agosto de 2015 – Altera os dispositivos da Lei 5290/09

Mandato 2015-2017

Luciana de Vito Zollner

Ângela Maria de Souza Esperança:

João Batista Mariano

Erivaldo Gomes Vila Junior:

Ester Cristina da Silva Oliveira

Cláudio Adriano de Souza

José Otávio Góis Botega:

Marcos Antônio Valenciano